

REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CAVVD)

Av. Combatentes da Grande Guerra, 2
7005 - 138 Évora

T: 266 739 890

F: 266 739 898

E: geral@caritasevora.pt

www.caritas.pt/evora

A estrutura de atendimento denominada CENTRO DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, é uma resposta da Caritas Arquidiocesana de Évora, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Évora, na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, n° 2, que se rege pelas normas do presente regulamento e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento contém as regras gerais de organização e funcionamento da estrutura de atendimento denominada CENTRO DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, adiante designado por Estrutura.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO

O presente regulamento aplica-se às vítimas de violência doméstica e aos seus filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, ao respetivo pessoal, às pessoas que se encontrem a desempenhar funções em regime de voluntariado e a todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.

ARTIGO 3.º

OBJETIVOS

O presente regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das vítimas e demais interessados/as;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da estrutura;
- c) Promover a participação das vítimas ou dos seus representantes legais ao nível do funcionamento da Estrutura.

Av. Combatentes da Grande Guerra, 2
7005 - 138 Évora

T: 266 739 890
F: 266 739 898
E: geral@caritasevora.pt
www.caritas.pt/evora

ARTIGO 4.º

DESTINATÁRIOS

- 1- A Estrutura destina-se a atender as vítimas de violência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.
- 2- As vítimas que se encontrem em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e reencaminhamento.
- 3- A avaliação da situação de risco é efetuada nos termos do previsto no artigo 13º do Decreto Regulamentar nº 2/ 2018, de 24 de janeiro.

ARTIGO 5.º

SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- 1- A Estrutura assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento;
 - b) Realização de diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitas;
 - c) Acompanhamento e/ ou encaminhamento das vítimas para a resposta adequada, perante cada caso em concreto e atendendo, entre outros fatores, ao seu bem-estar físico e psicológico, proteção e segurança;
 - d) Informação adequada às vítimas relativamente à tutela dos seus direitos, recursos e respostas;
 - e) Criação de condições para a inclusão, qualificação e/ou reintegração das vítimas, de acordo com os seus interesses e potencialidades próprias.
- 2- A Estrutura desenvolve, ainda, as seguintes atividades:
 - a) Cooperação e/ ou execução de ações de informação e sensibilização sobre a problemática da violência doméstica e de género, junto de públicos estratégicos, em articulação com outras organizações;
 - b) Recolha de informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da problemática da violência doméstica;

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ATENDIMENTO

ARTIGO 6.º

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Constituem condições de atendimento na Estrutura:

- a) A existência de um pedido de atendimento e ou apoio no âmbito da violência doméstica;
- b) A aceitação do presente regulamento, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável, no caso de atendimento e apoio prestado com carácter de continuidade.

ARTIGO 7.º

ATENDIMENTO

- 1- Para efeitos de atendimento na Estrutura, deve ser preenchida uma ficha de admissão, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão;
 - b) Bilhete de identidade, se aplicável;
 - c) Cartão de contribuinte, se aplicável;
 - d) Número de identificação da segurança social, se aplicável;
 - e) Cartão de utente do serviço nacional de saúde, se aplicável;
- 2- Em situação de atendimento urgente, pode ser dispensado o preenchimento da ficha, desde logo, iniciado o processo para obtenção dos elementos em falta.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 8.º

INSTALAÇÕES

As instalações da Estrutura são compostas por uma área de receção, um gabinete técnico de atendimento, um gabinete técnico e instalações sanitárias.

Av. Combatentes da Grande Guerra, 2
7005 - 138 Évora

T: 266 739 890
F: 266 739 898
E: geral@caritasevora.pt
www.caritas.pt/evora

ARTIGO 9.º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 1- A Estrutura funciona durante os 5 dias úteis da semana, exceto dias feriados, 7 horas diárias entre as 9h00-12h30 e as 14h00-17h30, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar;
- 2- Caso a entidade disponha de condições, poderá disponibilizar um horário de funcionamento mais alargado, designadamente fins de semana, ou para além do horário laboral.

ARTIGO 10.º

PESSOAL

- 1- O mapa de pessoal da Estrutura encontra-se afixado na área de receção, na sede da entidade promotora da Estrutura, em local visível, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, formação, vínculo laboral, definido de acordo com a legislação em vigor, conforme se anexa a este regulamento.
- 2- A Estrutura dispõe de um coordenador/a técnico/a com formação superior, na área das ciências sociais e humanas.
- 3- São atribuições do/a coordenador/a técnico/a:
 - a) Coordenar a equipa técnica;
 - b) Definir orientações técnicas de acordo com o modelo de intervenção da estrutura de atendimento;
 - c) Assegurar a articulação com outras entidades.
- 4- A intervenção na estrutura de atendimento é assegurada por uma equipa técnica multidisciplinar, com formação superior, na área das ciências sociais e humanas.
- 5- São competências da equipa técnica:
 - a) Garantir o atendimento e acompanhamento das vítimas;
 - b) Proceder à avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas;
 - c) Elaborar o plano de segurança quando, face à denúncia da prática do crime de violência doméstica, o mesmo não tiver sido desenvolvido pelos respetivos órgãos de polícia criminal, informando-os do mesmo.
 - d) Elaborar o plano individual de intervenção, quando aplicável;

Av. Combatentes da Grande Guerra, 2
7005 - 138 Évora

T: 266 739 890

F: 266 739 898

E: geral@caritasevora.pt

www.caritas.pt/evora

- e) Avaliar periodicamente o plano de segurança da vítima e o plano individual de intervenção, procedendo aos ajustamentos necessários;
- f) Articular com as demais estruturas que relevem para o processo de acompanhamento, encaminhamento e autonomização da vítima.

ARTIGO 11.º

COORDENAÇÃO TÉCNICA

- 1- A coordenação técnica da Estrutura compete a um/a técnico/a superior, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação académica e conteúdo funcional se encontra afixado na área de receção, na sede da entidade promotora da Estrutura, em local visível.
- 2- O/a Coordenador Técnico/a da Estrutura faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da Equipa Técnica.

ARTIGO 12.º

EQUIPA TÉCNICA

- 1- A equipa técnica da Estrutura é constituída por:
 - a) Coordenador/a Técnico/a;
 - b) Sociólogo/a;
 - c) Psicólogo/a;
- 2- O pessoal referido na alínea a) exerce as suas funções, com afetação de 50%, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Gerir a Estrutura e o seu funcionamento;
 - b) Coordenar a respetiva equipa técnica;
 - c) Garantir a articulação com outras entidades;
 - d) Contribuir para a recolha de informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da problemática da violência doméstica;
 - e) Promover reuniões de equipa técnica;
 - f) Potenciar procedimentos de hétero e autoavaliação;

- 3- O pessoal referido na alínea b) exerce as suas funções, com afetação de 50%, competindo-lhe, nomeadamente:
- a) Assegurar o atendimento, o acompanhamento e/ ou o encaminhamento das vítimas em conformidade com os seus direitos e deveres;
 - b) Contribuir para a realização de diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitas;
 - c) Proceder à avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas, de forma a assegurar uma intervenção promotora de segurança ou o seu eventual reencaminhamento e acolhimento em condições de segurança;
 - d) Elaborar o plano de segurança, com a vítima;
 - e) Elaborar o plano individual de intervenção, em colaboração com a vítima, procedendo aos ajustamentos necessários;
 - f) Articular o acesso aos recursos sociais;
 - g) Colaborar em ações de informação e sensibilização sobre a problemática da violência doméstica e de género, junto de públicos estratégicos, em articulação com outras organizações.
- 4- O pessoal referido na alínea c) exerce as suas funções, com afetação de 100%, competindo-lhe, nomeadamente:
- a) Assegurar o atendimento, o acompanhamento e ou o encaminhamento das vítimas em conformidade com os seus direitos e deveres;
 - b) Contribuir para a realização de diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitas;
 - c) Proceder à avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas, de forma a assegurar uma intervenção promotora de segurança ou o seu eventual reencaminhamento e acolhimento em condições de segurança;
 - d) Elaborar o plano de segurança, com a vítima;

- e) Elaborar o plano individual de intervenção, em colaboração com a vítima, procedendo aos ajustamentos necessários;
- f) Articular o acesso aos recursos sociais;
- g) Prestar apoio psicológico: intervenção psicoterapêutica individual e ou grupal;
- h) Colaborar em ações de informação e sensibilização sobre a problemática da violência doméstica e de género, junto de públicos estratégicos, em articulação com outras organizações.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 13.º

DIREITOS E DEVERES DAS VÍTIMAS

- 1- As vítimas têm direito a:
- a) Atendimento personalizado;
 - b) Apoio psicossocial;
 - c) Encaminhamento para apoio médico, contando com a colaboração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;
 - d) Encaminhamento para apoio social e formativo, através do sistema de proteção social, possibilitando-lhe o acesso a benefícios sociais adequados bem como a programas de formação profissional;
 - e) Informação sobre a legislação em vigor aplicável e com interesse para a sua situação específica;
 - f) Privacidade, autonomia e autodeterminação na condução da sua vida pessoal e adequado à sua situação;
 - g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;
 - h) Não ser, em momento algum, alvo de discriminação;
 - i) Confidencialidade e sigilo absoluto sobre a sua condição e situação específica;
 - j) Garantia das condições de um nível adequado de segurança em todo o processo, através de proteção policial e do plano de segurança;

2- Constituem deveres das vítimas:

- a) Cumprir com as regras constantes do presente regulamento no caso de atendimento e apoio prestado com carácter de continuidade;
- b) Tratar com respeito e dignidade os/as colaboradores/as da Estrutura.

ARTIGO 14.º

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DA ESTRUTURA

1- O pessoal da Estrutura tem direito a:

- a) Participar e ser informado das decisões que, pela sua natureza, sejam decisivas para a vítima de violência doméstica;
- b) Trabalhar com condições de segurança e proteção;

2- Constituem deveres do pessoal da Estrutura para com as vítimas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Assegurar à vítima, no âmbito das suas competências, um atendimento personalizado e ou encaminhamento adequado às suas necessidades e avaliação do risco;
- c) Dar cumprimento às normas e orientações que lhe forem sendo dirigidas pelas entidades policiais e ou órgãos judiciais;
- d) Dar cumprimento às normas e orientações que forem emanadas pelos serviços da segurança social e do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e igualdade de género;
- e) Assegurar a segurança da vítima, no decurso do processo de atendimento, acolhimento, acompanhamento e ou encaminhamento, em cooperação com outras Entidades.

ARTIGO 15.º

CESSAÇÃO DA INTERVENÇÃO

A intervenção da Estrutura cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para o acolhimento da vítima em casa de abrigo ou outra estrutura ou resposta que se revele adequada;
- b) Quando se verificarem satisfeitas as necessidades que motivaram o pedido de atendimento e/ ou acompanhamento;

- c) Incumprimento grave e reiterado das regras estabelecidas no presente regulamento;

ARTIGO 16.º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, a Estrutura possui livro de reclamações, que pode ser solicitado junto do/a colaborador/a afeto à área de recursos humanos da Entidade, sempre que desejado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

- 1- Nos termos do regulamento e da legislação em vigor, os responsáveis da Estrutura devem informar as vítimas ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento.
- 2- As alterações referidas no número anterior devem ser comunicadas às entidades competentes: serviços da segurança social e ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

ARTIGO 18.º

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

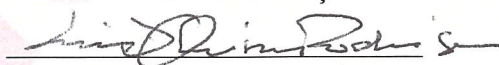
Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade promotora da Estrutura, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 19.º


ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento foi aprovado pela Direção da Instituição em 13/09/2023 e entra em vigor em 13/12/2023.

O Presidente da Direção



Luís Oliveira Rodrigues



Elabora o plano de segurança quando, face à denúncia da prática do crime de violência doméstica, o mesmo não tiver sido desenvolvido pelos respetivos órgãos de polícia criminal, informando-os do mesmo.

Elabora o plano individual de intervenção, quando aplicável;
Avalia periodicamente o plano de segurança da vítima específica e o plano individual de intervenção, procedendo aos ajustamentos necessários;

Articula com as demais estruturas que releven para o processo de acompanhamento, encaminhamento e autonomização da vítima.

Decreto Regulamentar 2/2018, de 24 de janeiro

Mapa de Pessoal da Estrutura: Centro de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (CAVVD)

Categoria profissional	Colaborador/a	% Afetação	Vínculo laboral	Habilitações académicas	Conteúdo funcional
Equipa Técnica	Coordenadora Técnica	50 %	Efetivo	Licenciatura em Sociologia	Formação superior, na área das ciências sociais e humanas. Coordena a equipa técnica. Define orientações técnicas de acordo com o modelo de intervenção da estrutura de atendimento. Assegura a articulação com outras entidades. Decreto Regulamentar 2/2018, de 24 de janeiro
	Técnica Superior	50 %	Efetivo	Licenciatura em Sociologia	Formação superior, na área das ciências sociais e humanas; Certificação de técnica de apoio à vítima; Garante o atendimento e acompanhamento das vítimas; Procede à avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas; Elabora o plano de segurança quando, face à denúncia da prática do crime de violência doméstica, o mesmo não tiver sido desenvolvido pelos respetivos órgãos de polícia criminal, informando-os do mesmo.
	Socióloga	50 %	Efetivo	Técnica de Apoio à Vítima (TAV)	Elabora o plano individual de intervenção, quando aplicável; Avalia periodicamente o plano de segurança da vítima específica e o plano individual de intervenção, procedendo aos ajustamentos necessários; Articula com as demais estruturas que relevem para o processo de acompanhamento, encaminhamento e autonomização da vítima. Decreto Regulamentar 2/2018, de 24 de janeiro
Técnico Superior	Mário Marques	100 %	Efetivo	Licenciatura em Psicologia	Formação superior, na área das ciências sociais e humanas; Certificação de técnico de apoio à vítima; Garante o apoio psicológico às vítimas;
Psicólogo				Técnico de Apoio à Vítima (TAV)	Garante o atendimento e acompanhamento das vítimas; Procede à avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas;

Mapa de Pessoal da Estrutura:
Centro de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (CAVVD)

Categoria Profissional	Colaborador/a	% Afetação	Vínculo laboral	Habilidades académicas	Conteúdo funcional
Coordenador/a	João Cachação	25%	Efetivo	Licenciatura em Serviço Social e Sociologia	<ul style="list-style-type: none"> - Formação superior na área das ciências sociais e humanas; - Coordena a equipa técnica; - Define orientações técnicas de acordo com o modelo de intervenção da estrutura de atendimento; - Assegura a articulação com outras entidades. Decreto Regulamentar 2/2018, de 24 de janeiro
Técnico Superior Psicólogo/a	Mário Marques	100%	Efetivo	Licenciatura em Psicologia Técnico de Apoio à Vítima	<ul style="list-style-type: none"> - Formação superior na área das ciências sociais e humanas; - Garante apoio psicológico às vítimas; - Garante atendimento e acompanhamento das vítimas; - Procede à avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas; - Elabora o plano de segurança quando, face à denúncia da prática do crime de violência doméstica, o mesmo não tiver sido desenvolvido pelos respetivos órgãos de polícia criminal, informando-os do mesmo; Decreto Regulamentar 2/2018, de 24 de janeiro
Técnico Superior Psicólogo/a	Olinda Mouchinho	100%	Efetivo	Licenciatura em Psicologia Técnico de Apoio à Vítima	<ul style="list-style-type: none"> - Formação superior na área das ciências sociais e humanas; - Garante apoio psicológico às vítimas; - Garante atendimento e acompanhamento das vítimas; - Procede à avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas; - Elabora o plano de segurança quando, face à denúncia da prática do crime de violência doméstica, o mesmo não tiver sido desenvolvido pelos respetivos órgãos de polícia criminal, informando-os do mesmo; Decreto Regulamentar 2/2018, de 24 de janeiro

Equipa Técnica